

Ofício GP nº 039/2025

Toritama, 28 de janeiro de 2025.

À Vossa Excelência
José Simplício Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Concede benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 003/2024 e Projeto de Lei que concede benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas, para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito de Toritama

MENSAGEM Nº 003/2024

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho a presente mensagem para apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, com o objetivo de propor e justificar o Projeto de Lei em anexo que *"Concede benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas."*

O referido Projeto de Lei tem como objeto a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 5% para 2%, que será aplicável exclusivamente às empresas cuja atividade econômica principal esteja enquadrada no Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) nº 92.00-3/99 – "Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente".

A proposta é fundamentada em critérios econômicos e sociais, com vistas a estimular o desenvolvimento sustentável e o progresso do município.

A redução da alíquota proporcionará um alívio fiscal significativo às empresas do setor, permitindo maior retenção de receita e, conseqüentemente, garantir a arrecadação municipal. Esses recursos poderão ser reinvestidos em ações estratégicas, como a modernização de processos, expansão das operações e criação de novos postos de trabalho, o que contribuirá para o fortalecimento da economia local.

Adicionalmente, a implementação deste benefício fiscal, aliada à regulamentação do setor de apostas fixas em âmbito nacional, tornará nosso município mais atrativo para investidores e novos empreendimentos. Empresas que antes poderiam priorizar outras localidades para suas operações terão maior incentivo para se instalar em nossa região, fortalecendo a base econômica, ampliando a arrecadação municipal a médio e longo prazo e gerando novas oportunidades de emprego para nossa população.

Destaca-se, ainda, que o incentivo a este setor específico promove a diversificação da economia local, diminuindo a dependência de setores econômicos tradicionais e contribuindo para a construção de um ambiente econômico mais dinâmico e resiliente.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não necessita estar acompanhado de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e da respectiva declaração do ordenador de despesas, conforme exigido pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

(Lei de Responsabilidade Fiscal). Isso se deve ao fato de que, atualmente, não há registro de arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) proveniente das empresas cuja atividade principal esteja enquadrada no Código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nº 92.00-3/99, relativo à exploração de jogos de azar e apostas. Assim, a concessão da redução da alíquota de 5% para 2% não implica renúncia de receita, mas sim uma estratégia de incentivo fiscal para fomentar a instalação e regularização de empreendimentos desse setor no município, promovendo o desenvolvimento econômico e a ampliação da base tributária.

Certo da sensibilidade e do compromisso dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa com o desenvolvimento e a prosperidade de nosso município, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por todos os seus membros.

Renovo, desde já, meus protestos de elevada consideração e distinto apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito de Toritama

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Concede benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Fica autorizada a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) às pessoas jurídicas cuja atividade principal esteja enquadrada no Código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nº 92.00-3/99, relativo à exploração de jogos de azar e apostas.

§1º Somente poderão usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei as pessoas jurídicas que tenham como atividade econômica principal aquela especificada no CNAE mencionado no caput deste artigo.

§2º O benefício que trata o caput deste artigo não poderá ser cumulado com qualquer outro benefício ou incentivo de natureza tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º Para ter direito à redução da alíquota, as empresas deverão:

I- Realizar a opção pela alíquota reduzida através de requerimento administrativo direcionado a Secretaria da Fazenda Municipal;

II- Estar devidamente registradas e em dia com suas obrigações fiscais junto ao município;

III- Comprovar a regularidade de suas atividades;

IV- Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades, comprovando a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 3º Para fins interpretativos, consideram-se repasses não tributáveis pelo ISSQN a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, bem como o percentual de 12% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, com destinação estabelecida pelo § 1º-A do mesmo dispositivo legal.

Art. 4º Incorrerá na perda automática e total do incentivo o estabelecimento beneficiado pela redução da alíquota do ISSQN estabelecida pela presente lei que:

I- omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II- fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

III- falsificar ou alterar nota fiscal ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV- elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V- negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal relativa à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

VI- alterar a atividade principal para outra que não se enquadre nos objetivos desta Lei;

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, para o gozo dos incentivos fiscais nela definidos, implicará a extinção dos benefícios concedidos, além da obrigação do recolhimento dos valores incentivados desde o início de sua vigência, com os acréscimos e cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º O contribuinte que aderir ao Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte - Simples Nacional, não poderá fazer adesão a este benefício fiscal.

Art. 7º O benefício fiscal previsto não retroage para fatos geradores anteriores ao início de vigência da lei.

Art. 8º Não poderão gozar da alíquota reduzida, prevista no caput do art. 1º desta Lei, as atividades desenvolvidas em estabelecimentos que, quando obrigados, não possuam o licenciamento para sua operação ou funcionamento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação e fiscalização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 28 de janeiro de 2025, 72º da Emancipação.

SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito de Toritama



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D277-2055-9825-00FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO (CPF 098.XXX.XXX-14) em 31/01/2025 07:49:00
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/D277-2055-9825-00FF>